

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 256/2026**

*Ementa: Dispõe sobre a realização do Censo Previdenciário Obrigatório para os segurados ativos, aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Irati/PR, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE IRATI**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, a Lei 5.011/2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica determinada a realização do Censo Previdenciário Obrigatório para todos os servidores públicos ativos (efetivos), aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deste Município.

**Art. 2º** – O período de coleta de dados e atualização cadastral dar-se-á entre 14 de setembro e 30 de outubro de 2026, conforme cronograma e locais a serem divulgados por Edital de Convocação pelo CAPSIRATI.

Parágrafo único – O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 15 (quinze) dias, mediante ato do órgão responsável pela coordenação do Censo Previdenciário.

**Art. 3º** – Para os Servidores Ativos, a atualização cadastral exigirá a apresentação de:

Documento de identidade oficial com foto (RG, CNH ou Registro de Classe);  
Comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias);  
Certidão de Nascimento, Casamento ou Escritura Pública de União Estável;  
Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes previdenciários;  
Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida por outros regimes (INSS ou outros RPPS), caso possua tempo averbável.

**Art. 4º** – Fica estabelecido o prazo desde a publicação deste Decreto até a data de 13 de setembro 2026, para que os servidores ativos providenciem junto aos órgãos competentes as Certidões de Tempo de Contribuição (CTC) de períodos externos, visando a sua regular entrega durante o período fixado no Art. 2º.

**Art. 5º** – Para os Aposentados e Pensionistas, a atualização cadastral exigirá a apresentação de:

Documento de identidade oficial com foto e CPF;  
Comprovante de residência atualizado;  
Certidão que comprove alteração no estado civil (Casamento com averbação de divórcio, Certidão de Óbito de cônjuge ou Escritura de União Estável), caso tenha ocorrido modificação após a concessão do benefício;  
Documentação de identificação de eventuais novos dependentes, conforme legislação previdenciária vigente.

**Art. 6º** – A não realização do censo previdenciário, após regular convocação, poderá implicar na suspensão cautelar do pagamento dos vencimentos, proventos ou pensões do segurado, a partir do mês imediatamente posterior ao término do Censo, assegurada a imediata reativação do pagamento após

a regularização das pendências cadastrais, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 7º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Irati, em 17 de abril de 2026.

**EMILIANO GOMES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hermano Victor Faustino Camara  
**Código Identificador:**4FC38705

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/04/2026. Edição 3513  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>